



TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 068/2026

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 031/2023 de prestação de serviços que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - **CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa **Banco Santander (Brasil) S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 90.400.888/0001-42, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A - Vila Nova Conceição – São Paulo / SP, CEP 04.543-011, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa páginas **631 a 633**, autorização firmada pela autoridade competente página **647** e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 1168/2023 (Dataged), **INEXIGIBILIDADE N° 013/23**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula quinta do **Contrato n° 031/2023** será **aditado por mais 12 (doze) meses**, ficando prorrogado de **07 de julho de 2026 a 07 de julho de 2027**.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor original da avença, constante no Contrato nº 031/2023 reajustando em **1,91%** os valores inicialmente contratados, ficam conforme planilha descritiva abaixo:

	VALORES		AUMENTO
	CESAMA	CORRIGIDO	%
DEBITO AUTOMATICO	0,26	0,26	1,91%
CX ELETRONICO (AUTO, INTERNET, APLICATIVOS)	1,1	1,12	1,91%
GUICHE PRESENCIAL	1,06	1,08	1,91%
CORRESPONDENTE BANCÁRIO	1,06	1,08	1,91%

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Maristhela Feliciano Teixeira Ruy Vidal
Carolina dos Santos
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos: “§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”

INEXIGIBILIDADE - 1168/2023
Código do documento 57-3727388481467100318

Anexo: Contrato 068-2026 - 3º TA - BANCO SANTANDER (IN 013-23 - 1168-2023) ASS CONTRATADA.pdf



Assinaturas

LINCOLN SANTOS LIMA

Lincoln Santos Lima
Diretor-Previdente
Presidência
(31) 3692-4101



Detalhe das Assinaturas

13-abril-2026 12:15:35

LINCOLN SANTOS LIMA Assinou -

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged